

PROCESSO: 23205.002123/2024-60

ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTO DA COREME/UFFS-SC

INTERESSADO: CPPGEC

RELATOR: Alexandre M. Matiello/Samuel Feitosa

I. Relatório

Este relato trata da “Alteração do Regimento da COREME-UFFS-SC”. De acordo com o OFÍCIO Nº 7/2024 - DPLS de 05 de fevereiro de 2024, “As Residências Médicas (RM), de acordo com o que estabelecem o Decreto 80.281/77 e Lei N. 6.932/81, e as Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde são modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu, nível especialização, destinadas a médicos e demais profissionais das áreas da saúde que desenvolvem formação em serviço, em instituições de saúde, universitárias ou não”. (...) “Transcorridos sete anos da aprovação do primeiro Regimento da COREME/UFFS-SC faz-se necessário algumas alterações. As mudanças ora propostas visam tornar os ordenamentos legais mais adequados às dinâmicas de funcionamento da COREME”. A modificação mais significativa proposta é o critério para quem exerce as funções de coordenação e coordenação adjunta da COREME UFFS-SC.

II. Histórico

Este processo foi designado para estes conselheiros por meio do OFÍCIO Nº 1/2024 - CONSUNI - CPPGEC de 06 de fevereiro de 2024 encaminhado pelo presidente da CPPGEC, Sr. William Simões. O processo teve origem na própria Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, na qual as RMs estão vinculadas, por meio do OFÍCIO Nº 7/2024 - DPLS de 05 de fevereiro de 2024 de autoria do pró-reitor Joviles Trevisol. Em diálogo deste pró-reitor com estes conselheiros, indicou-se a necessidade da alteração fundamentada na dificuldade em se reunir para ambos os cargos de coordenação e vice-coordenação da COREME UFFS-SC a condição de ser médico integrante do corpo docente da UFFS, indicando-se que para ao menos uma destas funções, bastaria existir esta condição, sendo aberto para que outra função possa ser exercida por um médico residente da instituição conveniada.

III. Fundamentação

O Regulamento da Pós-graduação (RESOLUÇÃO Nº 55/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2023), em seu Capítulo IV “Da coordenação e do colegiado do curso” preconiza em seu Art. 19. “A coordenação e a coordenação adjunta do curso serão exercidas por docentes efetivos da UFFS, indicados no projeto do curso e designados por meio de portaria”. No entanto, este mesmo regulamento, na Seção III “Das Residências Médicas e das Residências em Área Profissional da Saúde (Uniprofissionais e Multiprofissionais)” afirma em seu Art. 10. “Os Programas de Residências Médicas e os Programas de Residências Uniprofissionais e Multiprofissionais da Área de Saúde da

UFFS, em observância à legislação nacional vigente, serão regulamentados por meio de normativas específicas, a serem aprovadas na CPPGEC”.

A legislação nacional que regula as RMs não faz distinção das exigências para coordenação ou coordenação adjunta. A Comissão Nacional de Residências Médicas, por meio da Resolução 16/2022 em seu Art. 21, indica as exigências necessárias para o exercício da função de Coordenador de Comissão de Residência Médica: “Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM”. Portanto, nesta função, não há óbice algum para que a função de coordenador - e entendemos que também a de adjunto - seja exercida por médico da instituição conveniada.

Sendo assim, resta-nos olhar particularmente para o Regulamento da Pós-graduação que tem precedência ao Regimento da COREME UFFS-SC, cuja alteração está em tela. Temos o entendimento que devido ao Regulamento da Pós-graduação tratar em seu Art. 10 especificamente das RMs, ele tem prevalência sobre o Art 19, o qual trata de maneira genérica a pós-graduação lato sensu, sem considerar especificidades como esta das RMS. Além do mais, tratando-se de curso ofertado na modalidade de convênio com outras instituições, compreendemos que é plausível que a função de coordenação e/ou adjunta da COREME possa ser exercida também por alguém que integra estas outras instituições, sem qualquer prejuízo pedagógico ou administrativo, considerando que sempre a função geral de coordenação é exercida organicamente pelo titular e adjunto. Sendo assim, a alteração proposta, no entendimento destes conselheiros, é possível, estando adequada ao Regulamento da Pós-graduação.

IV. Voto do relator

Diante do exposto, recomendamos a **aprovação** da alteração do Regimento da COREME-UFFS-SC, sem prejuízo das discussões junto ao pleno da CPPGEC.

Chapecó, 14 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE M. MATIELLO

SAMUEL DA SILVA FEITOSA



Emitido em 14/02/2024

Parecer N° 1/2024 - ACAD - CH (10.41.13)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/02/2024 16:08)

ALEXANDRE MAURICIO MATIELLO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matricula: ###657#9

(Assinado digitalmente em 14/02/2024 21:29)

SAMUEL DA SILVA FEITOSA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matricula: ###507#6

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **Parecer**, data de emissão: **14/02/2024** e o código de verificação: **f16ab7868c**